DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 140/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 27 de junho de 2024, bem como no Parecer nº 254/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2026, ARQUIVA os autos em face de RAFSON LUIS FERREIRA DE SOUZA - MaSP 1.444.704-9, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado na Penitenciária de Ribeirão das Neves I - José Maria Alkimin, à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Isabella Fonseca Eugenio OAB/MG 175.923. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 6 de abril de 2026.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PADNº 156/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 5 de julho de 2024, bem como no Parecer nº 226/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2026, aplica a penalidade deSUSPENSÃO de 5 (cinco) dia à processada SELMA MARIA MAGALHAES LACERDA - MaSP 1.388.512-4, ocupante do cargo de Policial Penal, admissão 1, lotada na Penitenciária de Ribeirão das Neves I - José Maria Alkimin, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisosV e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa da processada acima qualificada e da advogada Kênia Roberta Carminha de Andrade - OAB/MG 160.227. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 6 de abril de 2026.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 136/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 4 de abril de 2025, bem como no Parecer nº 231/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2026, aplica a penalidade de REPREENSÃO ao processado CARLOS ADRIANO RAMOS COSTA - MaSP 1.106.816-0, ocupante de cargo de Policial Penal, admissão 2, lotado no Comando de Operações Especiais, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e IX, c/c art. 245, caput, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e da advogada Soraia Félix de Souza - OAB/MG 117.475. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 6 de abril de 2026.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 253/2025, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 1º de maio de 2025, bem como no Parecer nº 167/CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_PROC./2026, aplica a penalidade de REPREENSÃO ao processado WELLINGTON SANDES PEREIRA - MaSP 1.388.560-3, ocupante de cargo de Policial Penal, admissão 1, lotado no Presídio de São Joaquim de Bicas I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso I, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V, VI e VIII, c/c art. 245, caput, todos da Lei nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se, para fins de intimação, a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Gabriel Cândido Rodrigues Soares - OAB/MG 120.029. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 6 de abril de 2026.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

07 2198190 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, ANULA NO ATO Nº 309/2026, referente ao(s) servidor(es):

Masp 11364064 JULIANA SANTOS BANDEIRA, ANEDS, por 15 dias 2° quinq., de exercício, a partir de 06/04/2026, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 10/03/2026, a bem do serviço público.

Masp 10957835 SIDNEY BARBOSA DE PAULA, PP, por 01 mês 3° quinq., de exercício, a partir de 01/04/2026, ato de FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO, publicado em 10/03/2026, a bem do serviço público.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

07 2198295 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 718, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre procedimentos e protocolos de segurança exclusivos para as Unidades de Segurança Máxima e de níveis 4 e 5 de complexidade de gestão do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 34, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023,

CONSIDERANDO as alterações da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, promovidas pela Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime);

CONSIDERANDO o perfil dos indivíduos privados de liberdade custodiados nas Unidades de Segurança Máxima e nas Unidades classificadas como níveis 4 e 5 de complexidade de gestão, que integram o Sistema Penitenciário do Estado de Minas Gerais, previsto na Resolução SEJUSP nº 735, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Resolução SEJUSP nº 735, de 09 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação de protocolos e procedimentos que promovam maior segurança e efetividade às decisões judiciais, transitadas em julgado ou não, que determinem a custódia de indivíduos comprovadamente identificados como integrantes de organizações criminosas e/ou de altíssima periculosidade, ou que sujeite o indivíduo privado de liberdade ao regime disciplinar diferenciado previsto no artigo 52 c/c artigo 54 da Lei de Execução Penal; e

CONSIDERANDO a indispensabilidade de se promover adequações estruturais e nas rotinas das Unidades Prisionais de Segurança Máxima e nas Unidades classificadas como níveis 4 e 5 de complexidade de gestão, para implementação de novos protocolos e procedimentos de segurança que possibilitem maior rigor no isolamento dos indivíduos privados de liberdade comprovadamente integrantes de Organizações Criminosas e/ou de altíssima periculosidade, que não importem em supressão dos seus direitos fundamentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir procedimentos e protocolos de segurança exclusivos para as Unidades de Segurança Máxima e de níveis 4 e 5 de complexidade de gestão do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os indivíduos privados de liberdade que integrem organizações criminosas, nos termos do Protocolo de Identificação de Faccionados do Departamento Penitenciário de Minas Gerais e/ou sejam classificados como de alta periculosidade, e aqueles sujeitos ao Regime Disciplinar Diferenciado deverão ser custodiados nas Unidades classificadas como de nível de complexidade 4 e 5.

§1º Considerando o perfil dos indivíduos privados de liberdade delimitado nocaput, serão adotados protocolos e procedimentos específicos de segurança que restrinjam, de forma efetiva, eficiente e proporcional, o seu acesso ao ambiente externo, sem supressão dos direitos assegurados pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

§2º Para os fins de que trata o §1º deste artigo, serão utilizados os meios e aparatos necessários e disponíveis, inclusive tecnológicos, observados os limites legais e regulamentares.

Art. 3º - As Unidades Prisionais de Segurança Máxima e as Unidades Prisionais classificadas como níveis 4 e 5 de complexidade de gestão deverão dispor de monitoramento audiovisual no parlatório e nas áreas comuns, para fins de preservação da ordem interna e da segurança pública, observados os procedimentos de guarda, acesso e descarte na forma de regulamento, vedado seu uso nas celas e no atendimento advocatício, salvo autorização judicial expressa e fundamentada.

Parágrafo único. As gravações das visitas não poderão ser utilizadas como meio de prova de infrações penais pretéritas ao ingresso do preso no estabelecimento prisional.

Art. 4º - Aos indivíduos privados de liberdade que atendam, isolada ou cumulativamente, as condicionantes descritas no artigo 1º desta Resolução, aplicam-se os protocolos e procedimentos especiais de segurança relativamente à assistência material, à saúde, social, educacional, religiosa, jurídica e laboral.

Art. 5º - As assistências, naquilo que não contrariar esta Resolução, seguirão os normativos, manuais, protocolos e procedimentos operacionais padrão das assistências no Sistema Penitenciário Mineiro.

Art. 6º - Os indivíduos privados de liberdade que se enquadrem nos perfis descritos no artigo 1º desta Resolução, terão todos os meios de comunicação monitorados, inclusive correspondência escrita.

Art. 7º - As unidades que se enquadrem nos requisitos previstos no artigo 1º desta Resolução, contarão com monitoração eletrônica dos seus ambientes internos.

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA

Seção I

Da Assistência Material

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º - A assistência material ao indivíduo privado de liberdade classificado nos termos do artigo 1º desta Resolução, será prestada, exclusivamente, pelo Estado, vedado o recebimento de quaisquer gêneros oriundos do meio externo, ainda que ofertado por cônjuge ou familiar.

Parágrafo único. A assistência material compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, roupa de cama e de banho, material de uso individual, material para higiene pessoal e da cela, instalações higiênicas e outros itens, porventura, necessários.

Subseção II

Da Alimentação

Art. 9º - Toda a alimentação do preso será fornecida pela Unidade Prisional, por meio de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuado de preparação e fornecimento de alimentação, vedado o seu provimento por familiares, advogados ou outros meios.

Art. 10 - Cada refeição deverá ser servida no turno previsto para o seu consumo, vedado o seu acúmulo no interior das celas.

Art. 11 - Será disponibilizada água potável e em quantidade suficiente para o consumo humano e promoção da saúde.

Subseção III

Do Vestuário e das Roupas de Cama e de Banho

Art. 12 - Será fornecido ao preso, exclusivamente pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, desde a sua admissão, os materiais que compõem o kit básico, cuja composição, quantitativo e periodicidade de substituição serão regulamentados em ato normativo do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA VISITA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 13 - A visita aos indivíduos privados de liberdade de que trata esta Resolução, será realizada em parlatório ou por meio virtual, conforme legislação vigente e Regulamento de Visitas para Presos Integrantes de Organizações Criminosas e/ou de Alta Periculosidade Custodiados em Unidades Prisionais de nível 4 e 5 de Complexidade de Gestão, a ser editado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 14 - A visita no parlatório é aquela realizada de forma presencial em que o preso e o(s) visitante(s) ficam separados por vidro, sem contato físico e comunicação por meio de interfone, com filmagens e gravações, em dias úteis e duração prevista no Regulamento de Visitas para Presos Integrantes de Organizações Criminosas e/ou de Alta Periculosidade Custodiados em Unidades Prisionais de nível 4 e 5 de Complexidade de Gestão, a ser editado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§1ºA visita no parlatório será realizada em dias úteis, mediante agendamento prévio diretamente com a Unidade Prisional, e com duração de até 3 (três) horas.

§2ºA Direção da Unidade Prisional poderá, em ato motivado, estabelecer dias e duração das visitas diversos dos previstos no §1º.

Art. 15 - A visita por meio virtual é aquela realizada à distância, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 16 - Poderá realizar visita no parlatório ou virtual, após submeter-se aos procedimentos de cadastro previsto em regulamento do Departamento Penitenciário de Minas Gerais, o cônjuge, companheiro(a), parentes até o 3º (terceiro) grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, amigos e representante legal de criança ou adolescente filho(a) do indivíduo privado de liberdade.

§1º Em casos excepcionais, verificada a necessidade de acompanhamento de crianças ou adolescentes, filhos(as) dos(as) custodiados(as), na visita virtual ou presencial, será autorizado cadastro de visitante na condição de acompanhante, desde que comprovado o vínculo com a criança ou adolescente por meio de documentos legais.

§2º O cadastro de criança e adolescente somente será permitido para filho(a), enteado(a) neto(a), bisneto(a), irmão(ã) e sobrinho(a) do preso(a).

Art. 17 - Para a visita no parlatório será permitido agendamento e a visita de no máximo 2 (dois) visitantes adultos por dia de visita, além de eventuais crianças e adolescentes.

§1º Para visita com mais de 2 (duas) crianças, será necessária a permanência de 1 (um) visitante adulto responsável pela criança dentro do parlatório e outro fora, podendo ser realizado revezamento, a critério da direção da Unidade Prisional, por razões de limitação do espaço e da segurança.

Art. 18 - Para a visita virtual será permitido o agendamento e a visita de, no máximo, 3 (três) visitantes adultos, por dia de visita, além de eventuais crianças e adolescentes.

Art. 19 - Todos os procedimentos de visita limitar-se-ão, única e exclusivamente, ao visitante devidamente cadastrado e autorizado, nos termos desta Resolução e demais atos normativos vigentes sobre o tema.

Art. 20 - O cadastro dos visitantes será realizado com observância das regras editadas pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

Art. 21 - O preso em Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) poderá receber visitas quinzenais em parlatório, com duração máxima de 2 (duas) horas, ou virtual, com duração máxima de 30 (trinta) minutos, observados os procedimentos, inclusive de cadastro dos visitantes, previstos neste Capítulo e nos regulamentos editados pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

Seção II

Da Visita do Parlatório

Art. 22 - O acesso do visitante fica condicionado à submissão aos procedimentos de revistas pessoal e eletrônica, nos termos dos regulamentos do Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

Art. 23 - O(a) visitante ingressará no local da visita portanto apenas seu documento de identificação, salvo objetos expressamente previstos nesta Resolução ou nos regulamentos do Departamento Penitenciário de Minas Gerais.

Art. 24 - Para crianças com até 3 (três) anos de idade, será permitida a entrada de 1 (um) fralda, 1 (um) cobertor nas cores permitidas e 1 (uma) chupeta.

Art. 25 - Para criança será permitida a entrada de 2 (dois) recipientes plásticos transparentes, com marcador de mililitros, contendo até 250ml de água, leite, iogurte ou suco de frutas.

§1º Para os fins desta Resolução, considera-se criança a pessoa com idade entre 0 (zero) e 12 (doze) anos incompletos, conforme previsto no artigo 2º,caput da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§2º É proibida a utilização dos recipientes de que trata ocaput,para armazenamento de alimento pastoso, congelado ou sólido, a exemplo de frutas e chocolates.

§3º Os alimentos mencionados no caput deverão ser consumidos, exclusivamente, pela criança, sob pena de suspensão imediata da visita em caso de desobediência.

Art. 26 - À exceção do previsto no artigo 24, é vedado o ingresso na Unidade Prisional portando alimentos de qualquer natureza.

Art. 27 - É proibida a troca ou empréstimo de roupas ou pertences entre os(as) visitantes.

Seção III

Da Visita Virtual

Art. 28 - Terão prioridade na realização de visita virtual, os presos que não receberem visita no parlatório, no mês imediatamente anterior ao do pedido de agendamento, conforme gerenciamento da Unidade Prisional.

Art. 29 - É vedada a realização de visita virtual entre presos que estejam custodiados em Unidades Prisionais Estaduais, salvo quando comprovado parentesco de 1º grau na linha reta e desde que autorizado expressamente pelas Direções das respectivas Unidades Prisionais.

Art. 30 - A visita virtual será realizada em sala própria nas vivências da Unidade Prisional, dotada de estrutura e equipamentos necessários à sua execução.

Art. 31 - A visita virtual será monitorada e gravada pelo setor de monitoramento da Unidade Prisional, exclusivamente para fins de segurança institucional e prevenção de ilícitos, observados os procedimentos de guarda, acesso e descarte, na forma de regulamento

Art. 32 - É vedado ao preso e ao visitante qualquer tipo de comunicação verbal, não verbal, escrita ou visual que impeça ou dificulte o monitoramento da visita.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO DE ADVOGADOS

Art. 33 - As entrevistas entre o indivíduo privado de liberdade e seu defensor somente poderão ser monitoradas, em caráter excepcional, mediante autorização judicial expressa e fundamentada, nos termos desta Resolução.

§1º Em razão da autorização judicial de monitoramento, escuta e gravação ambiental (imagens, áudio e documentos) das conversas entre presos e advogados, fica vedado ao advogado e ao preso fazer uso de qualquer artifício que busque burlar a segurança por meio da transmissão de informações veladas, ainda que de forma inaudível ou gestual.

Art. 34 - O defensor/advogado devidamente trajado, observado o decoro inerente à classe, será conduzido ao parlatório, não podendo adentrar com nenhum material, folhas, apontamentos, canetas, relógios, dispositivos eletrônicos, entre outros.

§1º No parlatório deverá ser fornecido papel e caneta ao advogado e ao defensor público.

§2º As eventuais anotações realizadas deverão ser legíveis e, em nenhuma hipótese, poderão ser mostradas diretamente ao preso através do vidro do parlatório, como forma de comunicação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - A aplicação dos protocolos e procedimentos especiais de segurança instituídos por esta Resolução, está condicionada à estruturação das Unidades Prisionais classificadas com nível 4 e 5 de complexidade de gestão, com instalações apropriadas e devidamente equipadas para realização das visitas em parlatório ou virtuais, resguardada a isonomia entre os indivíduos privados de liberdade na hipótese de estruturação parcial ou diferida no tempo.

Art. 36 - Aplica-se aos indivíduos privados de liberdade, os protocolos, procedimentos e normas vigentes que não conflitem com a presente Resolução.

Art. 37 - O Departamento Penitenciário de Minas Gerais publicará, em 180 dias contados da data de publicação desta Resolução, o Regulamento de Visitas para Presos Integrantes de Organizações Criminosas e/ou de Altíssima Periculosidade Custodiados em Unidades Prisionais de Segurança Máxima e/ou em Unidades Prisionais de nível 4 e 5 de Complexidade de Gestão.

Art. 38 - Fica revogada a Resolução SEJUSP nº 712, de 06 de abril de 2026.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2026.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

07 2198215 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Cristiano Augusto Vieira Dias, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº: 745/2025, conforme PORTARIA/NUCAD/ CSet - SEJUSP/PAD Nº 745/2025, publicada no Minas Gerais de 05 de novembro de 2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, INTIMA, durante 08 (oito) publicações consecutivas, o processado abaixo relacionado pelo presente mandado, para, querendo, comparecer às audiências das testemunhas a serem realizadas no dia 19/05/2026 (Terça-feira) às 09h, 10h e 11h, bem como comparecer em seu INTERROGATÓRIO que será realizado na mesma data, às 14h, por modalidade de videoconferência através da sala de reuniões do google meet, no link (meet.google.com/fnv-fmuo-cor), ficando a Comissão processante à disposição através do endereço de e-mail: corregedoria17risp@gmail.com para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Desta forma, fica intimado o processado abaixo relacionado pelo presente mandado. SERVIDOR PROCESSADO: BRUNO LUIS GONCALVES - MaSP: 1.220.974-8.

Pouso Alegre, 07 de Abril de 2026.

Cristiano Augusto Vieira Dias

MASP: 1.357.838-0

Presidente da Comissão

07 2198247 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão Processante designada pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública por meio da PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS Nº 004/2025, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 06/02/2025, tendo em vista o disposto no artigo 225 e § único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, das 08:00 horas às 17:00 horas, no NUCAD – Núcleo de Correição Administrativa – 7ª Risp, na Rua José Afonso Micheline, nº 151, 2º andar, Bairro Nossa Senhora das Graças em Divinópolis, MG, mediante prévio agendamento pelo e-mail nucad7@gmail.com; sendo ainda que a manifestação, a apresentação de documentos, solicitação de vistas e cópias dos autos poderá ser feita diretamente ao e-mail nucad7@gmail.com, ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, estando os autos disponíveis, para vistas e obtenção de cópias, no referido sistema, mediante prévio cadastro como USUÁRIO EXTERNO, através do link: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? %20acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, no prazo de 10 dias, a contar da 08 (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, incisos V e VI, e 217, inciso IV, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, incisos I e III, com incidência no artigo 250, incisos I e II, todos da Lei 869/52, estando sujeito a uma das penalidades descritas no artigo 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Estatutário c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA e de nomeação de Defensor Dativo. LUCAS RAMIRES DE BRITO - MaSP 1.542.884-0 – PROCESSADO NO PDS 004/2025.

Divinópolis – MG, 1 de abril de 2026

Flávio Lúcio Santos

Masp: 1.435.448-4

Presidente da Comissão

01 2196879 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO ATO: N° 312/2026, nos termos do DECRETO Nº 48.173, DE 8 DE ABRIL DE 2021, ao(s) servidor(es):

Masp 14529119 ADILSON APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 07/05/2026.

Masp 11439858 ADRIANA ROCHA DE BRITO, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 29/05/2026.

Masp 12036562 ALEX GONCALVES DE CARVALHO, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 30/05/2026.

Masp 11032703 ALEXANDRE VON RANDOV VIANA, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 11/05/2026.

Masp 13776901 ALMIRO SOARES PRIMO, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 02/05/2026.

Masp 14681720 ANA CAROLINE GOMES ESTEVES, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 14676753 ANA PAULA TEIXEIRA DE JESUS GOMES, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 05/05/2026.

Masp 14446603 ANDERSON EDUARDO DE OLIVEIRA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 14030597 ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DUTRA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 04/05/2026.

Masp 11553583 ANGELO GONCALVES DA SILVA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 28/05/2026.

Masp 14481048 BELCHIOR PHILIPE DE RESENDE LARA MIRANDA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 13799234 BRUNO DIAS, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 13761564 BRUNO GONCALVES DA FONSECA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 11864667 CARLOS EDUARDO DOS REIS, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 03/05/2026.

Masp 14366199 CARLOS ROBERTO DE MIRANDA JUNIOR, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 07/05/2026.

Masp 14354401 CAROLINE SILVEIRA E SILVA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 05/05/2026.

Masp 11536448 CELIO ABRANTES FERNANDES, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 11955721 CELSO ROSA DE AZEVEDO JUNIOR, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 02/05/2026.

Masp 10629921 CHARLES ALEXANDRE EVANGELISTA FERREIRA, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 4° quinq., de exercício, a partir de 05/05/2026.

Masp 14454623 CHARLIE EINSTEIN MOREIRA NASCIMENTO, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 12852497 CINTIA PIFANO PIRES, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 04/05/2026.

Masp 12214276 CLOVES SCHAPER ROTHE, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 13/05/2026.

Masp 13904388 CRISTIANA DE ARAUJO LOPES LANA SANTOS, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 16/05/2026.

Masp 11405321 CRISTIANE DE MOURA FERNANDES, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 21/05/2026.

Masp 11858412 CRISTIANO DOS REIS DE OLIVEIRA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 05/05/2026.

Masp 13806690 DANIEL RODRIGUES DE PAULA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 13042692 DANILO PORTES, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 10/05/2026.

Masp 14354781 DEBORAH CRISTINA DONATO DE OLIVEIRA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 04/05/2026.

Masp 12770749 DEIVISSON DE SOUZA DUARTE, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 30/05/2026.

Masp 13812805 DEMETRIO DORNELAS GUIMARAES, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 14476220 DENER AUGUSTO DOS SANTOS, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 05/05/2026.

Masp 12108874 DIOGO FABRICIO DE OLIVEIRA RIBEIRO SILVA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 12432787 EDMILSON RAMOS PEREIRA JUNIOR, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 27/05/2026.

Masp 10958783 ELAINE SOARES JULIEVA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 02/05/2026.

Masp 14322713 ELIANA KATIA DE SOUZA, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 05/05/2026.

Masp 14425706 ELIAS RAMOS DA SILVA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 09/05/2026.

Masp 12930137 ELIEL DA SILVA ANTAO, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 11339181 ELIEL OLIVEIRA DE SOUZA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 07/05/2026.

Masp 12526109 ELISABETE LOURENCO SILVA, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 27/05/2026.

Masp 12149837 ELISABETH SILVA NASCIMENTO, ASEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 11735115 ELISMAN FLORENCIO DOS SANTOS, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 11/05/2026.

Masp 11542917 ENILIA RESENDE COELHO DE OLIVEIRA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 29/05/2026.

Masp 11014537 ERASMO CARLOS LOURENCO, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 05/05/2026.

Masp 11993201 ERDILEI LEONARDO DOS SANTOS, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 16/05/2026.

Masp 14492870 ERICA LOPES BRANDAO, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 12/05/2026.

Masp 11810264 EVALDO ROCHA SILVA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 13347059 FABIANO CELESTINO, PP, por 03 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 05/05/2026.

Masp 11935400 FARLEY ROGERIO DOS REIS, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 24/05/2026.

Masp 14502579 FELIPE DOS ANDES BAPTISTA, AGSE, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 1° quinq., de exercício, a partir de 04/05/2026.

Masp 13886734 FERNANDA VIDOTTI CANDIDO, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 12/05/2026.

Masp 13926787 FERNANDO MIRANDA ARRAZ, ANEDS, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 26/05/2026.

Masp 12097382 FERNANDO TEODORO PEREIRA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 15/05/2026.

Masp 13772165 FILIPE MOTA BOERER, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 2° quinq., de exercício, a partir de 01/05/2026.

Masp 10843860 FLAVIO ALVES DE SOUSA, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 07/05/2026.

Masp 8813776 GEISA VALADARES MARTINS, PP, por 01 mês(es), referente(s) ao(s) 3° quinq., de exercício, a partir de 05/05/2026.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202604082682376038.